

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
30 de Novembro de 2001
Sexta-Feira
Circulação: 03.12.2001 às 11:00h
Nº 2676

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 3713 de 30 de novembro de 2001
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 3.456,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0596, de 23 de janeiro de 2001, alterada pela Lei n.º 0598 de 06 de abril de 2001, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.456,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -

CHARLES ACHCAR CHELALA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 3713 de 30 de novembro de 2001.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

16.000 - SECRETARIA DE EST. DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO
16.201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

		R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
20.606.0049 1.630	Implantação dos Sistemas Agroflorestais - SAF's.	013	3390.14	1.734
		013	3390.30	452
		013	3390.36	1.300
	TOTAL			3.486

DECRETO N.º 3714 DE 30 DE novembro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os artigos 7º, inciso V, § 1º e "caput" do artigo 37, da Lei Complementar n.º 0004, de 27 de julho de 1993, de acordo com o disposto no Decreto n.º 1990, de 22 de junho de 1998, tendo em vista o contido no Ofício n.º 622/01-GADI/TERRAP e,

Considerando que é dever do Estado, em obediência aos princípios básicos estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, promover através da política fundiária e agrícola, normas que permitam a exploração racional e econômica das terras públicas, assegurando aos que nela habitam e trabalham, meios de atingir a justiça social e o aumento da produtividade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Assentamento Rural Mutum, inserido na área maior da Gleba Goiabal, no Município de Calçoene-AP, incorporada ao Patrimônio Fundiário do Estado do Amapá, conforme Matrícula n.º 052, Livro n.º 02, Folhas n.º 54 e 54v, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Calçoene.

Art. 2º - O Assentamento de que trata o artigo anterior, será instalado e ordenado em uma área de 7.000,00ha (sete mil hectares) com capacidade para assentamento de 90 (noventa) famílias, conforme planta e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - A instalação e o ordenamento do Assentamento, será de responsabilidade do Instituto de Terras do Amapá - Terrap, em parceria com os demais órgãos afins.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de novembro de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 3715 DE 30 DE novembro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 7º, inciso V, § 1º e "caput" do art. 37, da Lei Complementar n.º 0004, de 27 de julho de 1993, de acordo com o disposto no Decreto n.º 1990, de 22 de junho de 1998, tendo em vista o contido no Ofício n.º 622/01-GADI/TERRAP e,

Considerando que é dever do Estado, em obediência aos princípios básicos estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, promover através da política fundiária e agrícola, normas que permitam a exploração racional e econômica das terras públicas, assegurando aos que nela habitam e trabalham, meios de atingir a justiça social e o aumento da produtividade,

DECRETA:

PORTARIA N.º 426/2001-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (n.º 0295, de 18 de dezembro de 1991, Decreto n.º 1497, de 15/10/92, e de acordo com o Decreto n.º 0316, de 03/02/94 que regulamentou o P.º do artigo 37, da Lei nº 0006, de 03/05/93.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos do AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS "A" e ASSISTENTE SOCIAL, pertencentes ao Grupo Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS "A"			
N.º	NOME	PERÍODO	P.T.S.
01	JOSERVAN BARNOSA BRITO	16.05.95 - 16.05.97	93

ASSISTENTE SOCIAL			
N.º	NOME	PERÍODO	P.T.S.
01	HELENA CELIA VIEGAS PISCANO	14.06.96 - 14.06.98	98
02	ZELIA DA COSTA DIAS	24.06.96 - 24.06.98	100

Macapá-AP, 27 de novembro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração - Interino

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/01 - SEAD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONTRATANTE E A FIRMA S.S. GAMA CORREIA - ME.

A Secretaria de Estado da Administração, Portadora do, CNPJ n.º - 003994577/0001-25, com sede à Av. Fub, n.º 0087, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por Seu, Secretário Interino, RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA, brasileiro, casado, sociólogo, residente nesta cidade de Macapá, RG n.º 7948019 - SSP/SP, CPF n.º 024.736.155 - 00, e do outro lado como CONTRATADA, a Firma S.S. GAMA CORREIA - ME, CNPJ n.º 03.194.157/0001-93, com sede na Av. Ataíde Teive, 1232, Bairro do Trem, CEP 68.900 - 180, neste ato representada por seu Procurador, Senhor CARLOS ABÍLIO SERRA COELHO, brasileiro, solteiro, portador da C.F. n.º 038.773 - AP, CPF 432.283.992 - 49, residente e domiciliado à Av. Ataíde Teive, 1232, Bairro do Trem, CEP 68.900 - 180, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, subordinado às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Fundamenta-se o presente contrato nos autos do Processo Licitatório n.º 026/2001-CPL/SEAD, na Modalidade Carta Convite, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração, em 06 de novembro de 2001, sob a tutela do disposto no Artigo 22, Inciso III, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos Artigos 25, § 1.º, 37, caput e Inciso XXI da Constituição Federal e nos Artigos 12, 4.º, 166 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente Contrato tem por objetivo a execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 62 (sessenta e dois) microcomputadores, 35 (trinta e cinco) Impressoras Laser, 20 (vinte) Nobreak e 37 (trinta e sete) Estabilizadores, e nas Redes Física e Lógica, da Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os serviços serão executados somente uma vez a cada mês, sempre no 10º (décimo) dia útil do mesmo.

3.2 - O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção de microcomputador a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Pagar à contratada os serviços prestados objeto do presente contrato de acordo com a Cláusula Quinta.

b) Proceder a fiscalização dos serviços executados através do acompanhamento e análise dos relatórios pela Unidade de Informática.

II - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços contratados de acordo com o disposto neste Instrumento, no Edital de Licitação, e nas normas legais que regem a matéria objeto desta avença (Lei n.º 8.666/93 e 4.320/64).

b) Apresentar relatórios de execução, mensal dos serviços objeto deste contrato.

c) É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer substituição de peças e componente dos referidos equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional, ao valor fixado na Cláusula Quinta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 - O presente Contrato terá o valor total de R\$ 140.148,00 (cento e quarenta mil, cento e quarenta e oito reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.679,00 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do presente Contrato, totalizam o valor total de R\$ 140.148,00 (cento e quarenta mil, cento e quarenta e oito reais), sendo inicialmente empenhado o valor R\$ 23.358,00 (vinte e três mil e trezentos e cinquenta e oito reais), para o exercício financeiro de 2001 que correrá à conta do Programa de Trabalho 13.10104.122.00142.596, Fonte 001 (F.P.E) e Elemento de Despesa 3390-39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, consoante Nota de Empenho, 2001NE00900 emitida em 08/11/2001, o restante a ser empenhado posteriormente, conforme Cronogramas de Desembolso e Plano de Aplicação, que serão partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2001 a 31 de outubro de 2002, podendo ser

prorrogado por igual período, limitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, consoante disposição insculpada no artigo 57, Inciso II, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou descumprimento das condições previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - O Foro deste Contrato é o da Comarca de Macapá - Estado do Amapá, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá - AP, 22 de novembro de 2001.

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CARLOS ABÍLIO SERRA COELHO
S.S. Gama Correia - ME
CONTRATADA

Saúde

Jardel Adailton de Souza Nunes

EXTRATO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 080/00 - SESA que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a empresa HOTELARIA MARABAIXO LTDA, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 080/01, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada as CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com execução deste CONTRATO, serão acrescidas em R\$ 13.259,00 (Treze Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais), referente ao período de novembro e dezembro de 2001, que correrão à conta do Programa de Trabalho 10.122.0086 2793, Fonte 012, Elemento de Despesa n.º 3390.39.

Por estarem assim, justos e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 13 de novembro de 2001.

MARIBEL NAZARÉ DOS S. SMITH NEVES
SECRETARIA DE SAÚDE - EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA N.º 080/01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 13.11.01

Maribel Nazaré dos S. Smith Neves
Secretária em exercício

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas terceira e sexta referente ao Contrato n.º 080/00, celebrado com HOTELARIA MARABAIXO LTDA.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31.12.2001 - com o objeto de atendimento de despesas com serviço de hospedagem e alimentação, destinados aos técnicos durante a realização de cursos, palestras, consultoria e demais eventos realizados pela SESA, as despesas com execução deste contrato, serão acrescidas em R\$ 13.259,00 (treze mil duzentos e cinquenta e nove reais), que correrão à conta do Programa de Trabalho 10.122.0086 2793, Fonte 012, Elemento de Despesa n.º 3390.39.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, c/c art. 57, §2º da Lei n.º 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria ratificação a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 13 de novembro de 2001

Maria Solange Sampaio Evangelista
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 044/01 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a empresa MÁRCIO A. MESCOUTO - ME, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 078/01, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alteradas as CLÁUSULAS TERCEIRA E SÉTIMA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará até 30 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com execução deste CONTRATO, serão acrescidas em R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais), que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.305.0086 2798, Fonte 003, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Por estarem assim, justos e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 13 de novembro de 2001.

MARIBEL NAZARÉ DOS S. SMITH NEVES
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Em exercício

JUSTIFICATIVA N.º 078/01-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei

Macapá 13.11.01

Maribel Nazaré dos S. Smith Neves
Secretária de Estado da Saúde em exercício

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Sétima referente ao Contrato n.º 044/2001, celebrado com a empresa Márcio A. Mesquita - ME.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 30.12.2001 e acrescer R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) à sua dotação, a fim de dar prosseguimento na execução de seu objeto que é na prestação de serviços através de empresa para locação de uma máquina fotocopadora, com capacidade para 12.000 cópias mês, juntamente com material de consumo.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, c/c art. 57, §2º da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratifique a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2001.

Maria Solange Sampaio Evangelista
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

CONVÊNIO N.º 024/2001-SESA

Convênio que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Secretaria de Estado da Saúde e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do artigo 25, § 1º da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 12 § 4º e 119, II e XIX da Constituição Estadual de 1991, Decreto Federal n.º 93872/86 e Estadual n.º 2006/99-GEA e Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento e a manutenção de um sistema de cooperação recíproca entre a SESA e o CIEE, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente a operacionalização de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente